



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 47 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, proíbe queimadas e a incineração de objetos ou materiais como forma de descarte.

Emenda 01 (modificativa)

Fica alterado o texto do art. 3º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

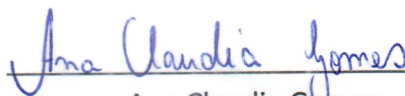
Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização, aplicação de sanções administrativas e demais atos decorrentes da aplicação desta Lei, podendo, quando necessário, solicitar apoio técnico entre si ou de outros órgãos competentes.

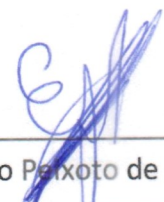
JUSTIFICATIVA

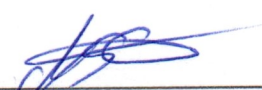
A alteração busca assegurar maior efetividade na fiscalização e aplicação da norma, mediante atuação integrada entre as Secretarias de Obras e Urbanismo e de Agricultura e Meio Ambiente, que possuem atribuições técnicas complementares. A cooperação entre os órgãos amplia a capacidade de análise, promove maior eficiência administrativa e garante decisões mais adequadas às realidades urbanas e ambientais do município.

Sala de sessões, 23 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 47 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, proíbe queimadas e a incineração de objetos ou materiais como forma de descarte.

Emenda 02 (modificativa)

Fica alterado o texto do §2º do art. 3º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
(...)

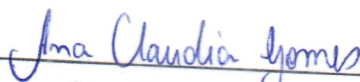
§2º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Meio Ambiente, a fim de definir e regular as rotinas administrativas visando efetivar a previsão contida no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

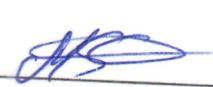
A alteração amplia a cooperação institucional, incluindo a Polícia Militar do Meio Ambiente, força especializada no monitoramento e prevenção de infrações ambientais. A medida fortalece a integração entre os órgãos estaduais e o município, garantindo maior efetividade e eficiência na execução das políticas públicas relacionadas à proteção urbana e ambiental.

Sala de sessões, 23 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Paixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 47 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, proíbe queimadas e a incineração de objetos ou materiais como forma de descarte.

Emenda 03 (modificativa)

Fica alterado o texto do §1º do art. 5º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º O valor do serviço executado utilizando a estrutura do Município será calculado com base em tabela de custos a ser elaborada pelas Secretarias Municipais competentes, e será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A alteração tem por objetivo conferir maior flexibilidade administrativa, evitando a vinculação a secretarias específicas. Dessa forma, o Poder Executivo poderá designar, de acordo com a estrutura organizacional vigente, os órgãos mais adequados para a elaboração e atualização da tabela de custos, garantindo maior eficiência e adequação às demandas do Município.

Sala de sessões, 23 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Enzo Perxoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva